



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS DUNARES DEGRADADOS

Versão	Data	Alterações
1.0	17.02.2020	Versão inicial
1.1	24.04.2020	1ª Alteração Capa: Data de Fecho Ponto 10 - Período de Receção de Candidaturas Ponto 11.3.1 - Critérios Específicos de elegibilidade das operações
1.2	27.05.2020	2ª Alteração Capa: Data de Fecho Ponto 10 - Período de Receção de Candidaturas Ponto 11.3.1 - Critérios Específicos de elegibilidade das operações

DATA DE ABERTURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA DE FECHO: 6 DE JULHO DE 2020



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS
(PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, e pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.4. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

As dunas, formadas devido ao transporte eólico das areias e à dinâmica das ondas sobre as praias, são ecossistemas frágeis que suportam baixíssimas capacidades de carga. Genericamente, os sistemas dunares encontram-se sujeitos a fortes pressões ambientais, não só ligadas à subida do nível do mar e consequente erosão, mas principalmente face ao défice sedimentar generalizado existente ao longo da costa portuguesa e à intervenção humana. Neste contexto, as intervenções direcionadas à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas presentes nestes sistemas dunares, sobretudo quando se encontram degradados face às pressões ambientais existentes, é fundamental.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e Coesão, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Breve Descrição e Objetivos

Pretende-se apoiar operações que visem a manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro e que assegurem a sua estabilidade biofísica por via da renaturalização de áreas dunares degradadas, em áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e na Rede Natura 2000. Estas ações são estritamente direcionadas para a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas dunares localizadas nas áreas referidas e comprovadamente degradados.

Refira-se que, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, visa concretizar o segundo objetivo da Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, - *Implementar medidas de adaptação*.

A Linha de Ação #8 do P-3AC é precisamente: “Aumento da resiliência e proteção costeira em zonas de risco elevado de erosão e de galgamento e inundação”, sendo uma das Medidas/concretização: “Intervenções em sistemas dunares (incluindo renaturalização com espécies autóctones e manutenção e recuperação de dunas secundárias importantes para espécies vulneráveis de anfíbios e répteis vulneráveis).

Neste contexto, as candidaturas a apresentar no presente Aviso poderão contemplar as seguintes ações:

- a) Ações de recuperação dos ecossistemas dunares e renaturalização de áreas naturais degradadas;
- b) Ações de intervenção na duna primária e na duna secundária através da correta interseção do trânsito eólico de forma a promover a acreção do cordão dunar em zonas especialmente fragilizadas;
- c) Ações de recuperação de habitats dunares prioritários degradados:
 - i. Por via de intervenções visando a diminuição do pisoteio;
 - ii. Através de ações visando o aumento da diversidade florística das áreas dunares degradadas.

Cada operação deverá ainda contemplar:

- d) Sensibilização de diversos públicos-alvo e divulgação da problemática relativa à fragilidade das estruturas dunares no âmbito das intervenções a realizar.



3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:

a) iv) Ações de adaptação às alterações climáticas previstas para as áreas da biodiversidade na Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas, tais como ecossistemas dunares e galerias ripícolas

No âmbito deste Aviso só são elegíveis ações de adaptação às alterações climáticas em ecossistemas dunares degradados integrados na Rede Nacional de Áreas Protegidas e na Rede Natura 2000.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competências específicas de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura, nos termos do número 1 do artigo 71.º do RE SEUR:

a) Entidades da Administração Pública Central;

b) Autarquias Locais e suas Associações;

c) Setor Empresarial do Estado;

d) Setor Empresarial Local;

e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não-governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as intervenções localizadas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e na Rede Natura 2000 de todas as regiões NUTS II do Continente, excetuando-se as ações previstas no âmbito do Plano de Ação do LITORAL XXI, no domínio de Intervenção Estratégico n.º 2 – Prevenção e Gestão de Riscos.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências têm em vista permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros).

Não serão aprovadas as candidaturas que, apesar de terem uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos, estejam para além da dotação indicada no parágrafo anterior, de acordo com lista hierarquizada em função da pontuação de mérito.

O apoio de Fundo de Coesão a cada operação não poderá ultrapassar o montante máximo de €200.000,00 (duzentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de fevereiro de 2020 e as 18:00 horas do dia 6 de julho de 2020.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;



- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego,



nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.os 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a,1 milhão de euros deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).



O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. As operações a apresentar para serem elegíveis terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) que confirme o cumprimento das seguintes condições:

i) Que as intervenções se localizam em áreas enquadradas no âmbito geográfico definido no presente Aviso;

ii) Que as intervenções incidem em sistemas dunares degradados;

iii) Que está assegurado o cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 72.º do RE SEUR:

a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;

b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

iv) O referido parecer incluirá ainda a identificação dos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza em que a operação tem enquadramento, assim como a análise do ICNF quanto ao contributo da operação para as medidas da ENAAC 2020.

O Parecer do ICNF deverá ser solicitado àquela entidade, através do endereço eletrónico dpai@icnf.pt ou secretariado.cd@icnf.pt **até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 15 de junho de 2020**, sendo que o parecer do ICNF deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 10 dias úteis, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 72.º do RE SEUR.

Todas a candidaturas têm que ser submetidas com o Parecer emitido pelo ICNF e com o respetivo pedido de Parecer solicitado ao ICNF, que demonstrem o cumprimento do previsto neste Aviso.

11.3.2. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72.º do RE SEUR.



11.3.3. As intervenções previstas no Plano de Ação Litoral XXI que se encontra aprovado não são elegíveis ao presente Aviso.

11.3.4. As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

11.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, como preenchimento do formulário, elaboração de memória descritiva, submissão da candidatura no Balcão 2020.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

No que respeita à elegibilidade das intervenções a realizar em terrenos que não sejam de propriedade/titularidade da entidade beneficiária, terá de ser devidamente demonstrado a autorização da entidade titular para o efeito e justificada a necessidade das intervenções para o cumprimento dos objetivos e das metas que se propõem atingir na candidatura. Nestes casos deverá também ser assumido na candidatura qual a entidade ou entidades responsáveis pela conservação e manutenção das áreas intervencionadas no âmbito da candidatura após a conclusão da mesma.



Deverá ainda ser demonstrado o cumprimento das seguintes condições:

- A entidade beneficiária demonstrar que legalmente tem competência/autorização para intervir em terrenos que não sejam de sua propriedade/titularidade, nomeadamente autorização dos proprietários e das entidades competentes para a realização das intervenções previstas na candidatura e as condições das mesmas;
- Excecionalmente, nos casos que não seja possível comprovadamente identificar os proprietários, deverá a entidade candidata demonstrar que foram realizadas todas as diligências legais de modo a identificar os respetivos proprietários e que se encontra munida de documentação que legitima as intervenções nos referidos terrenos;
- As intervenções a realizar em terrenos privados não podem provocar a respetiva valorização patrimonial.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora ou documento de adjudicação, preço base do procedimento ou orçamento).

A candidatura deve explicitar a localização das áreas a intervencionar, garantindo-se que estão enquadradas no âmbito geográfico definido no presente Aviso, bem como demonstrar e fundamentar que se trata de sistemas dunares degradados.



A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (álínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível nos termos do Ponto 9 deste Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível nos termos do Ponto 9 deste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Coeficientes de majoração

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com um coeficiente a) e b), de 1,05 cada um, a aplicar sobre a pontuação final, se a candidatura reunir as seguintes condições:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas

b) Operação visa simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres; v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).

14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:



$$CF = 0,15*(0,05*Ca_1 + 0,90*Ca_2 + 0,05*Ca_3) + 0,15*C_b + 0,15*C_c + 0,20*C_d + 0,10*C_e + 0,15*C_f + 0,10*C_g*$$

Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)

Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação dos coeficientes de majoração referidos no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.5. Critérios de desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, o desempate será efetuado através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação;
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada

14.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, nos termos do Ponto 9 deste Aviso, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

15.1 Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	hectares



R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%
--------------	-----------	---	---

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

15.2 No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.



18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, R. Rodrigo da Fonseca, 57 - 1250-190 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do presente Aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no âmbito do mesmo.

Lisboa, 27 de maio de 2020



A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020